AO JUÍZO DA _____ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE _____ - DISTRITO FEDERAL.

INFORMAR SE É DISTRIBUIÇÃO AUTÔNOMA (MENOR RESIDE NA COMARCA DIVERSA DO TÍTULO JUDICIAL) OU DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO COM NÚMERO CNJ/PJE

NOME, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, telefones, e-mail, CPF, RG, devidamente qualificado(a) no processo em epígrafe, por meio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vem(vêm), perante esse juízo, com fundamento nos artigos 528 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), propor:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- RITO PRISÃO

face de. **NOME** DO **REOUERIDO** estado em nacionalidade, profissão, endereço, telefones, e-mail, CPF, RG, (SE NÃO HOUVER CPF, ENDEREÇO, TENTAR COLOCAR FILIAÇÃO- NOME DA NASCIMENTO OU QUALQUER GENITORA, DATA DE PARÂMETRO PESQUISA QUE POSSA SER UTILIZADO NO DEINFOSEG), em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DOS FATOS

O (s) autores é/são filhos do requerido, conforme documento (s) de identificação anexo (s).

	Por	sentença	prolatada	nos	autos	do	proce	sso
		_pela		_	já transi	tada ei	n julga	ado
foram	fixados	alimentos	no percer	ntual de	e		, c	om
vencim	ento na	data de	,	conform	ie anexo.			
parcela	-	ierido não ei nentos dos n		-		1 0		das
	Sendo	irrefutável a	a obrigação	alimenta	r e não h	avendo	nenhu	ma
justific	ativa p	ara seu n	ão pagame	ento é	necessá	rio o	prese	nte
cumpri	mento d	e alimentos.						
	O va	lor do inac	dimplemento	da ok	origação	é no	total	de
		, con	forme cálcul	os anexo	os.			

II-DO DIREITO

O cumprimento de alimentos no rito da prisão é regulado pelo que dispõe o artigo 528 e seguintes do Código de Processo Civil:

- Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
- § 1° Caso o executado, no prazo referido no caput , não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 .
- § 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.
- § 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de

mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do $\S 1^{\circ}$, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

- \S 4° A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.
- § 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.
- § 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.
- § 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
- § 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.
- § 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.
- Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.
- § 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.
- $\S~2^{\underline{o}}$ Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.
- § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.
- $\S \ 4^{\circ}$ A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.
- $\S~5^{\circ}~O$ disposto nos $\S\S~3^{\circ}~e~4^{\circ}$ aplica-se à execução definitiva de título judicial.

(grifos nossos)

III-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

JUSTIÇA, nos	s termos d	o artigo 9)8, §1º,	do Cóo	digo de	Proces	so Civil
vigente;							
	b) A intim	ação do M	ſinistéri	o Públic	o para	oficiar 1	no feito,
nos termos da	a lei;						
	c) A intim	ação do 1	requerid	lo para	que, e	m 3 (trê	s) dias,
pague os	alimentos	devido	s no	valor	de	R\$	
(),	deposi	tando	tal	valor	na	conta
bancária:					, de	titularida	ade da
genitora do a	utor/ do aut	or, confor	me anex	o, prove	e que o	fez ou ju	stifique
a impossibilid	lade fazê-lo	sob pena	de lhe s	ser decr	etada a	prisão c	ivil, nos
termos do art	igo 528, §3 ⁹	² , do Códig	o de Pro	ocesso (Civil em	vigor;	
	d) Não ef	etuado o j	pagame	nto no	prazo l	egal, re	quer-se:
14)			. ~				1 ()

a) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE DE

d1) o cumprimento do mandado de prisão no (s) endereço(s) localizado (s) do requerido e inclusão do mandado de prisão no BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO (BNMP); d2) o protesto do pronunciamento judicial, na forma do artigo 528, §3º, do Código de Processo Civil em vigor, bem como a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para inscrição do nome do executado, sem prejuízo da continuidade dos atos expropriatórios, nos termos do art. 782, §3º do CPC;

e) A condenação do requerido ao pagamento das custas
processuais e de honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor
da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da
Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF (artigo 3°, inciso I, da
Lei Complementar Distrital n° 744, de 04 de dezembro de 2007 com a
redação que lhe deu o artigo $3^{\rm o}$ da Lei Complementar Distrital $N^{\rm o}$
908/2016) - e deverão ser recolhidos junto ao Banco de Brasília, Agência
100, Conta 013251-7.

	Atribui-se	à	causa	О	valor	de	R\$	
().				

Nesses termos, pede deferimento.

DF, _____.

NOME DO ATENDENTE ESTAGIÁRIO/COLABORADOR MATRÍCULA

> Defensor(a) Público (a) do Distrito Federal